



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 1812.01/2023-SRP.28

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – APAF** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representada pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. BENEDITO ARNOBIO TELES ARAÚJO, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – APAF**, estabelecida na Sitio Frade, S/N, zona Rural da cidade de Itapajé, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.458.048/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Anderson Silva Rodrigues, portador do CPF nº 033.447.103-62, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 1812.01/2023-SRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CULTURA	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
------	-----------	---------	---------	-------	----------	-----------



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	CULTURA	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
61	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJ� PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADI�O DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QU�MICOS, SABOR CARACTER�STICO E AGRAD�VEL. ISENTA DE: VEST�GIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRAD�VEL E QUALQUER SUBST�NCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO L�QUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICA�O DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPE�O DO �RG�O COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE M�NIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	100	ITAFRUIT	R\$ 6,13	R\$ 613,00
62	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADI�O DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QU�MICOS, SABOR CARACTER�STICO E AGRAD�VEL. ISENTA DE: VEST�GIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRAD�VEL E QUALQUER SUBST�NCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO L�QUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICA�O DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPE�O DO �RG�O COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE M�NIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	100	ITAFRUIT	R\$ 3,46	R\$ 346,00
TOTAL						R\$ 959,00

3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

3.3. REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e m o-de-obra.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento ter  vig ncia at  31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - Os itens ser o fornecidos logo ap s a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, atrav s de solicita o emitido por cada Secretaria ou Ordenador Geral de Despesas, no prazo de 5 (cinco) dias.

CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal Mucambo



6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DA SEC DE CULTURA	03.01.13.392.1303.2.005	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião do fornecimento do objeto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal Mucambo



9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necess ria a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informa es e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CL USULA D CIMA – DAS SAN ES

10.1 -   contratada total ou parcialmente inadimplente ser o aplicadas as san es dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais altera es.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficar  sujeita  s seguintes san es:

10.2.1 - Advert ncia

10.2.2 - Multas necess rias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso, at  o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no m s anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cl usula Contratual.

10.3 - Suspens o tempor ria do direito de participar em licita es e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais.

10.4 - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com Administra o Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o, ou at  que seja promovida reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

11.1 - Este contrato poder  ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveni ncia administrativa ou por infring ncia de qualquer das condi es pactuadas.

11.2 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os direitos da Administra o, com rela o as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no subitem anterior.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA ALTERA O CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer altera es que venham a ocorrer neste Instrumento ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA FISCALIZA O

13.1 – A execu o contratual ser  acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal Mucambo, Sra. Jessika Borges de Castro especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA PUBLICA O

14.1 – Este contrato dever  ser publicado por afixa o em local de costume, at  o quinto dia  til do m s subsequente   data de sua assinatura.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente contrato   o da Comarca de Mucambo - Ce.



Prefeitura Municipal Mucambo



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação finalizada completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 02 de janeiro de 2025.

BENEDITO ARNOBIO TELES ARAUJO
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

**ASSOCIACAO DE
PRODUTORES
DA
AGRICULTURA
FAMILIAR:434580
48000150**

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR:43458048000150 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PJ A1, OU= Videoconferencia, OU= 0455555000150, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR:43458048000150 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR – APAF**
CNPJ/MF sob o n.º 43.458.048/0001-50
Anderson Silva Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF